



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000201/2024-49

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

EMENTA: Pedido de informações acerca dos valores gastos com a execução da Operação Escudo desde sua deflagração em 28/07/2023. Órgão não detentor da informação. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00027/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão explicou que *"os dados sobre recursos empregados, seja em pessoal, seja em recursos materiais, levam à identificação do planejamento concreto da Operação. Sobretudo, porque podem ser associados a outros dados, também ofertados em razão das disposições da LAI, que acabam, unidos, traçando a logística e empenho de recursos das operações policiais de grande porte, complexidade e relevância."* Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. No âmbito da instrução do recurso em 2ª instância foi realizada interlocução e o órgão recorrido pontuou que o pedido em questão caracteriza-se como um pedido desproporcional e desarrazoado que não pode ser atendido, nos termos do artigo 5º, § 1º, 3, do Decreto nº 68.155/2023:

4. *"Em resposta à mensagem abaixo, informamos que persiste a necessidade de não exposição do porte das Operações realizadas pela Polícia Militar, em especial na área da Baixada Santista. Como é de conhecimento público, os agentes de segurança pública vêm enfrentando ações letais por parte da criminalidade ultraviolenta antes mencionada na resposta ao cidadão, o que, inclusive, tem sido noticiado pela imprensa, de forma mais recorrente, nos últimos dias. A violência praticada contra policiais ocasionou o retorno de Operações de mesmo porte que a ora indicada.*

Vale ressaltar que, de modo geral, as operações similares à questionada utilizam-se de recursos materiais e humanos já existentes na Corporação, haja vista que tal organização está dentre suas atribuições constitucionais.

Alguns pontos podem ser considerados, eventualmente, para levantamento de dado específico de empenho de recursos financeiros, como no caso de dispêndio de diárias ou combustível, recursos esses de ínfimo impacto, também dada a rotina de operações.

De qualquer forma, repisa-se que, em razão desse motivo, o levantamento específico para esse caso solicitado impacta na publicização de dados sensíveis, pois somente poderiam ser obtidos se identificadas viaturas empenhadas, locais de destacamento e a distância percorrida para os deslocamentos promovidos. Dados, portanto, que não atendem à razoabilidade e proporcionalidade que a Lei de Acesso À Informação preza, bem como o

disposto no Decreto estadual nº 68.155/23, em seu art. 5º, § 1º, itens 2 e 3 (solicitações desproporcionais e desarrazoadas). Isso porque os dados exigem trabalho adicional e sua publicização causa grave risco ao interesse público, uma vez que explicita empenho de número de viaturas, empenho de número de agentes, deslocamentos por eles percorridos para o apoio, eventual redução de efetivo em local cedente, dentre outros aspectos ligados à explicitação operacional e de inteligência no combate ao crime organizado.

Dessa forma, mantém-se a impossibilidade de atendimento ao solicitado."

5. Após análise da resposta apresentada, foram solicitados esclarecimentos adicionais e o recorrido encaminhou a resposta descrita a seguir:
6.

"1- A Secretaria não realiza despesas com pessoal, deslocamentos, combustível e munição no tocante a Operações policiais, uma vez que não as executam, pois estas ficam a cargo das Polícias.

2 - Reiteramos, no entanto, que a Polícia Militar tem como rotina a execução da Operações Policiais, o que lhes compete, conforme esclarecido anteriormente, havendo utilização de recursos materiais e humanos já existentes na Corporação, haja vista que tal organização está dentre suas atribuições constitucionais.

No caso da Operação Escudo abordada pelo interessado, em razão de o pleito exigir levantamento específico que considera aspectos de estruturas utilizadas, origem e quantitativos de pessoal empenhado, que expõem o planejamento de operação tática militar, carece esse de razoabilidade e proporcionalidade, princípios destacados pela Lei de Acesso à Informação, bem como o Decreto estadual nº 68.155/23, em seu art. 5º, §1º, itens 2 e 3.

De qualquer modo, a execução orçamentária da Polícia Militar e outros órgãos públicos encontra-se disponível pela consulta ao site abaixo indicado, com o devido detalhamento, sendo que esta indicação se faz com base no art. 7º da Lei 12.527/11.
<https://www.fazenda.sp.gov.br/sigeolei131/paginas/flexconsdespesa.aspx>"(grifos nossos)
7. Em análise do caso concreto verifica-se que o recorrido demonstrou seu posicionamento acerca do objeto do pedido na resposta inicial e recurso de 1ª instância, sem esclarecer que não detinha a informação, circunstância na qual poderia ter realizado, em até 5 (cinco) dias do recebimento do pedido, o redirecionamento no Sistema SIC.SP para o Serviço de Informação competente, o que não ocorreu. Todavia, esclareceu posteriormente, durante a fase de instrução em 2ª instância recursal, que as despesas com pessoal, deslocamentos, combustível e munição relativas às operações policiais ficam a cargo das polícias que executam as operações e salientou que a execução das operações policiais é uma das atribuições constitucionais da Polícia Militar.
8. Nesse sentido, observa-se que o pedido trata de disponibilização de informações que não são produzidas ou custodiadas pelo órgão demandado, o qual indicou, ainda que intempestivamente, o produtor ou detentor da informação, de que trata o artigo 11, § 1º, III, da Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Assim, resta prejudicada a análise do mérito do presente recurso, tendo em vista a inexistência da informação no órgão recorrido, sendo a manifestação da Secretaria revestida de presunção relativa de veracidade, conforme precedentes desta Controladoria Geral do Estado, a exemplo das Decisões CGE-CODUSP/LAI nº 309/2022, CGE-CODUSP/LAI nº 007/2023 e CGE-CODUSP/LAI nº 288/2023.
9. Desta forma, considerando que o órgão comunicou que não executa operações e indicou o órgão de custódia das informações, não **conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, III da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no artigo 14, III, do Decreto estadual nº 68.155/2023.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 27/02/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

A large black rectangular redaction covers the text below the sentence.